CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/04/2016
Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER Nº 18, DE 2016.
ANTEPROJETO DE LEI Nº 32, DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, Lei Municipal nº 3.800, de 2004 e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Walmir Severgnini/PSD

Parecer Favorável

I. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei nº 32, de 2016, onde o Poder Executivo quer alterar a Lei Municipal nº 3.800, de 2004, criando novos requisitos ao cargo de Cuidador e dando nova redação aos requisitos e função/atividade do cargo de Bioquímico, todos do quadro de servidores da Prefeitura de Cascavel.

Já no art. 2º do mencionado anteprojeto, o Executivo pretende aprovação desta Casa de Leis para alterar a quantidade de vagas dos cargos de Enfermeiro, Médico Especialista, Médico 40 horas, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Monitor de Biblioteca, Técnico em Saúde Bucal e Agentes Comunitários, Bairros: Santos Dumont, Periolo e Brasmadeira.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

Verificando os preceitos que regem a matéria como Relator, entendo que o art. 2° do Anteprojeto em análise cria um possível aumento de despesas de caráter continuado, uma vez que está aumentando a quantidade de vagas dos referidos cargos. Com isso, há necessidade de que a proposição esteja instruída com os mandamentos exigidos pelo art. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Verificado esses pressupostos legais, o Executivo apresenta anexo ao Anteprojeto os documentos comprobatórios exigidos pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 2000. E, em face de todo o exposto, no que cabe esta comissão analisar, como Relator, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo **Parecer Favorável** a tramitação do Anteprojeto de Lei n° 32, de 2016.

Walmir Severgnini
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei n° 32, de 2016.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 12 de abril de 2016.

Luiz Frare	**Walmir Severgnini**	**Fernando Winter**
Vereador/PDT/Presidente	Vereador/PSD/Secretário	Vereador/PSC/Membro